REGISTRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 04 / 07 / 2002

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

DECRETO Nº083 DE 04 JULHO DE 2002.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 1519/94 de 19/12/94.

A Prefeita em Exercício do Município de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial as emanadas da Lei Municipal nº 1519/94 e Lei Federal nº.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituto pelo Art. 8º da Lei Municipal nº 1519/94 de 19/12/94 é um instrumento de financiamento de ações voltadas ao atendimento das crianças e dos adolescentes no Município de Parauapebas/PA, em concordância com a Política Estadual do atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As ações tratadas no CAPUT deste artigo correspondem a estudos, pesquisas, coordenação, supervisão execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O FMDCA tem como princípios:

I – A Participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II – A descentralização política-administrativa das ações;

III – A Coordenação com ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público Municipal;

IV – A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo de plena visibilidade das respectivas ações;

V – Transparência na captação e aplicação dos recursos, observado caráter legal e ético de sua imagem.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual;

II – Doações de entidades governamentais e não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

III - Legados;

IV – Contribuições;

V – O produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VI – Produto de venda de materiais e publicações.

Parágrafo Único – Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, em conformidade com as normas legais que regem a matéria.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - Serão beneficiários dos recursos do Fundo os Órgãos governamentais e entidades não governamentais, com atuação comprovada junto a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – As entidades não governamentais além do que rege este artigo, deverão cumprir todas as exigências legais em vigor sobre o assunto.

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - Competente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com base no artigo 10 da Lei Municipal nº 1519/94 de 19/12/94, a operacionalização deste fundo, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Conselho na elaboração das diretrizes e planos, no sentido de tornar efetivo os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 de 13/07/90;

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

II – Apresentar a proposta orçamentária ao Conselho, com base nas diretrizes já definidas;

III – Instituir e submeter a deliberação do Conselho os Processos de solicitações dos recursos formulados pelas entidades;

IV – Submeter à deliberação do Conselho os Atos Normativos referentes a aplicação e acompanhamento dos recursos do fundo;

V – Estabelecer normas de acompanhamento e execução do orçamento;

VI – Apresentar ao Conselho as demonstrações quadrimestrais de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;

VII – Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções.

§ 1° – O coordenador das despesas será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo assinar cheques, recibos, bem como toda e qualquer movimentação contábil-financeira, referente à execução do previsto neste Decreto.

§ 2° – O acompanhamento da utilização dos recursos será efetivado mediante apresentação de relatórios trimestrais físico-financeiros físico-financeiros apresentados pelos beneficiários do fundo, bem como por visitas periódicas aos projetos financiados.

§ 3° – Constatada irregularidade na aplicação dos recursos repassados o Convênio de Cooperação será imediatamente suspenso, instaurando imediatamente o competente Processo Administrativo para apuração e conseqüentes providências.

Art. 6° - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, evidenciará as políticas destinadas ao desenvolvimento e proteção da criança e do adolescente.

Art. 7° - Os recursos do fundo terão as seguintes aplicações:

I – Programas e/ou projetos de proteção integral da criança e do adolescente, desenvolvido através de ação articulada com entidades e instituições públicas ou privadas, cadastradas no Conselho, com atuação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

II – Contratação de Consultoria, projetos de pesquisas ou estudos relacionados com a criança e o adolescente.

§ 1° – É vedada a utilização dos recursos do fundo para pagamento de salários, vencimentos, hora-extra, obrigações patronais, e outras vantagens pessoais, assim como a manutenção de ações permanentes anteriores ou decorrentes de convênios com este fundo.

§ 2° - Os recursos serão repassados mediante convênios firmados entre as entidades ou instituições públicas ou privadas beneficiárias e a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8° - As receitas serão obrigatoriamente depositadas em Conta Especial, a ser aberta para o Fundo junto ao Banco do Brasil, tantas quantas forem necessárias, segundo as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de julho de 2002

Rosimeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício